



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Gestão de Recursos Naturais de Nhambita.
Associação de Gestão de Recursos Naturais de Nhanchir.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Canxixe.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Palame.
Comité de Gestao de Recursos Naturais de Senga-Senga.
Comité de Gestao de Recursos Naturais de Wanchite.
ABS Terminal, Limitada.
ADI- African Development International, Limitada.
All-In-One, Limitada.
AMF Domesticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Anadarko Moçambique Área 1, Limitada.
Argis, Arquitectura e Gestão Integrada de Projectos, Limitada.
Aroma Trading Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CAG - Consultoria Administrativa e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cam Business, Limitada.
Control – SAT, Limitada.
Eagle Eye Mozambique, Limitada.
Enka Turkish Company, Limitada.
Excellerate Property Services Mozambique, Limitada.
Fábrica de Licores de Moçambique-Beira, Limitada.
Farmacia Micaune, Limitada.
FST - Fire & Security Techniques Mozambique, Limitada.
Grupo Pers, Limitada.
Igreja Famba (Ande) Zione Cristã de Moçambique.
Isálcio Mahanjane, Advogado e Associados, Limitada.
K-MAP – Sociedade Unipessoal, Limitada.
L & P Eventos, Limitada.
Master Fix, Limitada.
Mozambique Wire & Steel, Limitada.
Mundo dos Papeis, Limitada.
MZ Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nelt Mozambique, Limitada.
Newen Energia, Limitada.

OCRB Advogados, Limitada.
Petro Logistics & Servicos, Limitada.
Pioneer Reinsurance Brokers (Mozambique) – Corretor de Seguro, Limitada.
Sound Mania, Limitada.
Studio A - Arquitectos e Engenheiros, Limitada.
Tech PLUS, Limitada.
Técnica Integral, Limitada.
Tonihil, Limitada.
Transland Transportes e Logística, Limitada.
Transportes Alegre & Azevedo, Limitada.
Tsa Mocambique, Limitada.
Tschudi Mozambique, Limitada.
Tsevele – Sociedade Unipessoal, Limitada.
US Trading, Limitada.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Senga-Senga.

Governo da Província de Sofala, na Beira, Outubro de 2017. —
A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Wanchite.

Governo da Província de Sofala, na Beira, Outubro de 2017. —
A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Canxixe.

Governo da Província de Sofala, na Beira, Outubro de 2017. — A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Palame.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 31 Outubro de 2017. — A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Gestão de Recursos Naturais de Nhambita.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 13 de Agosto de 2019. — O Governador, *Alberto Ricardo Mondlane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Gestão de Recursos Naturais de Nhanchir.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 29 de Agosto de 2019. — O Governador, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia 8 de Agosto de 2019, foi atribuída à favor de Kipawa, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9563L, válida até 16 de Julho de 2024, para Grafite, no distrito de Nipepe, na província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 04' 20,00''	37° 46' 20,00''
2	-14° 04' 20,00''	37° 48' 10,00''
3	-14° 05' 0,00''	37° 48' 10,00''
4	-14° 05' 0,00''	37° 49' 50,00''
5	-14° 05' 30,00''	37° 49' 50,00''
6	-14° 05' 30,00''	37° 51' 20,00''
7	-14° 07' 0,00''	37° 51' 20,00''
8	-14° 07' 0,00''	37° 51' 50,00''
9	-14° 09' 30,00''	37° 51' 50,00''
10	-14° 09' 30,00''	37° 47' 20,00''
11	-14° 13' 0,00''	37° 47' 20,00''
12	-14° 13' 0,00''	37° 46' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Agosto de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Gestão de Recursos Naturais de Nhambita

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação de Gestão de Recursos Naturais de Nhambita, matriculada sob NUEL 101216748, constituída com os seguintes membros: Fernando Francisco, solteiro,

maior, natural de Pungue-Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105084733P, emitido na cidade da Beira, aos 17 de Julho de 2014, Ana Paula Fernando João, solteira, maior, natural de Pungue-Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070004292547S, emitido na cidade da Beira, a 1 de Julho

de 2013, António Tomocene Joaquim, solteiro, maior, natural de Pungue-Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070373696K, vitalício, Tome Mapingue Simisse, solteiro, maior, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105957034Q, emitido na Beira, aos 6 de Maio de 2016, Ngaite Joalinho Manuel,

casado, maior, natural de Pungue-Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070800853207B, emitido na Beira, aos 13 de Dezembro de 2010, Francisco dos Santos Samacho, solteiro, maior, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0703100156, emitido aos 21 de Março de 2017, vitalício, Daio Albino Manuel, solteiro, maior, natural de Nhambita-Pungue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070806465213Q, emitido na Beira, aos 10 de Janeiro de 2017. Marcelino Guezane, solteiro, maior, natural de Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105084639M, emitido na cidade da Beira, aos 10 de Julho de 2014, Veronica Cadiado Canavete Manuel, casada, maior, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070804329261B, emitido na Beira, aos 7 de Fevereiro de 2011, Bena Miquitaio Charles, solteiro, maior, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070005688016B, emitido na Beira, aos 15 de Dezembro de 2015, nestes termos constitui-se uma associação a Luz da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conforme as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída a uma associação denominada Associação de Gestão de Recursos Naturais de Nhambita adiante designada por Associação Nhambita, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissão, pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na Comunidade de Nhambita, distrito de Gorongosa, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro bairro do distrito.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação poderá ser transferida para qualquer outra parte desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Associação prosseguirá fins de natureza sócio-económico, ambiental e cultural para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias, sócio-económico e culturais;
- Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- Promover o intercâmbio entre as comunidades e outras comunidades no âmbito da gestão dos recursos naturais;
- Conceber e promover actividades geradoras de auto emprego para os membros da associação e comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividades permanente na área, da comunidade.

Dois) A competência para admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores – Os que estejam presentes ou que façam representar na reunião da Assembleia Geral constituinte.

Dois) São membros efectivos – Os que sejam admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros honorários – Os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- Participar nas Iniciativas;
- Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- Propor acções visando a melhoria crescente da realização dos objectivos da associação;
- Utilizar os serviços e informações proporcionados associação;
- Eleger e ser eleitos para órgãos sociais;
- Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- Gozar dos demais direitos no presente estatuto e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- Pagar a jóia de admissão e as quotas (mensais ou anuais);
- Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais,
- Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- Os que renunciarem;
- Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária.

Dois) A comunicação da renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas a associação.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da associação:

- Os valores resultantes das comissões das multas aplicadas aos infractores

da exploração e/ou transporte de produtos abrangidos pela lei de exploração de recursos naturais;

- b) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização de recursos florestais e faunísticos;
- c) Os valores resultantes da contribuição dos membros;
- d) De receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- e) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, herança, legados, doações e todos os bens que a associação advierem, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados, ou legados quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, dos bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concentração dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da associação.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que uns órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas, pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade, será dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em casos de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo a assembleia geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Admitir e expulsar os membros, conforme os casos;
- c) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- f) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- g) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- h) Ratificar o memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constante da convocatória.

Um) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A direcção da associação será conduzida pelo conselho directivo da associação abreviadamente designada por CD, composto por sete membros da associação, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três restantes vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Compete a CD:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- c) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários a esses objectivos;
- d) Preparar e apresentar anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros e exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que sejam competências dos restantes órgãos;
- i) Exercer as demais funções que competem nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Directivo reúne mensalmente, sob comunicação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso, na falta deste recorrer-se á votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da associação)

Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros do CD;
- b) Pela assinatura de quatro membros do CD, de entre os quais se inclui pelo menos o presidente, vice-presidente, tesoureiro ou o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, vice-presidente e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente: empresas de auditorias ou outras pessoas com experiências na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao conselho fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do CD, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhes sejam incumbidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) A conta referente ao exercício económico deverá ser encerrada até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Gestão de Recursos Naturais de Nhanchir

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação de Gestão de Recursos Naturais de Nhanchir, matriculada sob NUEL 101216756, constituída com os seguintes membros: Carlitos Armando Pole, solteiro, maior, natural de Maringue-sede, de nacionalidade moçambicana, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 78616809, emitido em Maringue, José Jaime Simoco, solteiro, maior, natural de Nhanchir-Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071001126368F, emitido na Beira, 7 de Novembro de 2018, Felix Creva Nguiraze, maior, solteiro, natural de Furquia-Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071001396477Q, emitido na Beira, 2 de Maio de 2017, Joel Ntendesse Tenente, solteiro, maior, natural de Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071001911288S, emitido na Beira, aos 28 de Abril de 2017, Perdevida Saidone Mairosse, solteiro, maior, natural de Macossa-Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071006348228Q, emitido na Beira, aos 7 de Novembro de 2018, Bento Wilsone Alface, solteiro, maior, natural de Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071001396001F, emitido na Beira, aos 11 de Dezembro de 2015, Gina Brissimo Alfandega, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071007063876I, emitido na Beira, aos 20 de Novembro de 2017, Domingos Tobias Fondice, solteiro, maior, natural de Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100706143P, emitido na Beira, aos 28 de Dezembro de 2015, Dolca Ferrão Zangua, solteira, maior, natural de Gumbalanssai-Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 070105682121C, emitido na Beira, aos 11 de Dezembro de 2015, Feliciano Mainato Lamucene, solteiro, maior, natural de Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071001273670C, emitido na Beira, aos 9 de Janeiro de 2017. nestes termos constitui-se uma associação a Luz da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conforme as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída a uma associação denominada Associação de Gestão de Recursos Naturais de Nhanchir adiante designada por Associação Nhanchir, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na Comunidade de Nhanchir, no Distrito de Maringue-Sede, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de Representação em qualquer outro bairro do distrito.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação poderá ser transferida para qualquer outra parte desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Associação prosseguirá fins de natureza sócio-económico, ambiental e cultural para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias, sócio-económico e culturais;

- e) Coordenar e supervisor a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Promover o intercâmbio entre as comunidades e outras comunidades no âmbito da gestão dos recursos naturais;
- g) Conceber e promover actividades geradoras de auto emprego para os membros da associação e comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividades permanente na área, da comunidade.

Dois) A competência para admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores – Os que estejam presentes ou que façam representar na reunião da Assembleia Geral constituinte.

Dois) São membros efectivos – Os que sejam admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros honorários – Os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas Iniciativas;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente da realização dos objectivos da associação;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados associação;
- e) Eleger e ser eleitos para órgãos sociais;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Gozar dos demais direitos no presente estatuto e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas (mensais ou anuais);
- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais,
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária.

Dois) A comunicação da renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas a associação.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) Os valores resultantes das comissões das multas aplicadas aos infractores da exploração e/ou transporte de produtos abrangidos pela lei de exploração de recursos naturais;
- b) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização de recursos florestais e faunísticos;
- c) Os valores resultantes da contribuição dos membros;
- d) De receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- e) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, herança, legados, doações e todos os bens que a associação advierem, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados, ou legados quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, dos bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concentração dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da associação.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas, pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade, será dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos Titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em casos de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo a assembleia geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Admitir e expulsar os membros, conforme os casos;
- c) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- f) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- g) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- h) Ratificar o memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constante da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A direcção da associação será conduzida pelo conselho directivo da associação abreviadamente designada por CD, composto por sete membros da associação, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três restantes vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Compete a CD:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- c) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários a esses objectivos;
- d) Preparar e apresentar anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros e exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que sejam competências dos restantes órgãos;
- i) Exercer as demais funções que competem nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Directivo reúne mensalmente, sob comunicação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso, na falta deste recorrer-se á votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da associação)

Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros do CD;
- b) Pela assinatura de quatro membros do CD, de entre os quais se inclui pelo menos o presidente, vice-presidente, tesoureiro ou o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, vice-presidente e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente: empresas de auditorias ou outras pessoas com experiências na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao conselho fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do CD, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhes sejam incumbidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros;

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) A conta referente ao exercício económico deverá ser encerrada até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2019. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Canxixe

Certifico, para efeitos de publicação, da Comité de Gestão de Recursos Naturais de Canxixe, matriculada sob NUEL 101216691, constituída com os seguintes membros: Tome Salicuchepa Dzipa, solteiro, maior, natural de Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105682172J, emitido na Beira, aos 11 de Dezembro de 2015, residente em Canxixe, Maringue, Raul Vasco Canxixe, solteiro, maior, natural de Canxixe-Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071006348517Q, emitido na Beira, aos 7 de Novembro de 2016, residente em Canxixe, Maringue, João Biassone Canxixe, solteiro, maior, natural de Canxixe-Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 07100419493211, emitido na Beira, aos 23 de Maio de 2013, residente em Canxixe, Maringue, Antónia Jemusse Joaquim, solteira, maior, natural de Canxixe-Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071004194904C, emitido na Beira, aos 17 de Maio de 2013, residente em Canxixe, Maringue, Marizane Parafino, solteiro, maior, natural de Cassume, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100625849P, emitido na Beira, aos 6 de Outubro de 2010, residente em Canxixe, Maringue. Virgílio Coelho Alfae, solteiro, maior, natural de Canxixe-Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106465742J, emitido na Beira, aos 9 de Janeiro de 2017, residente em Maringue-Palame, Varada Francisco Januário, solteiro, maior, natural de Bucha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 07100625700C, emitido na Beira, aos 28 de Setembro de 2010, residente em Canxixe, Maringue, Eufrásio Ernesto Canxixe, solteiro, maior, natural de Canxixe-Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071004517907B, emitido na Beira, aos 17 de Setembro de 2013, residente em Maringue, Canxixe, Rui Francisco Renço Canxixe, solteiro, maior, natural de Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104985650S, emitido na Beira, aos 16 de Maio de 2014, residente em Maringue, Canxixe, Tembo António Canxixe, solteiro, maior, natural de Canxixe-Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 76210450, emitido em Maringue,

aos 16 de Fevereiro de 2017, residente em Canxixe, Maringue. nestes termos constitui-se uma associação à Luz da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conforme as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída a uma associação denominada Comité de Gestão de Recursos Naturais de Canxixe adiante designada por Comité de Canxixe, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na Comunidade de Chatala Posto Administrativo de Canxixe, no distrito de Maringue, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de Representação em qualquer outro Bairro do Distrito.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação poderá ser transferida para qualquer outra parte desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Associação prosseguirá fins de natureza sócio-económico, ambiental e cultural para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- Celebrar memorandos de entendimento e acordos de parcerias com públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias, sócio-económico e culturais;
- Coordenar e supervisor a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;

f) Promover o intercâmbio entre as comunidades e outras comunidades no âmbito da gestão dos recursos naturais;

g) Conceber e promover actividades geradoras de auto emprego para os membros da associação e comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividades permanente na área, da comunidade.

Dois) A competência para admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores – Os que estejam presentes ou que façam representar na reunião da Assembleia Geral constituinte.

Dois) São membros efectivos – Os que sejam admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros honorários – Os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- Participar nas Iniciativas;
- Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- Propor acções visando a melhoria crescente da realização dos objectivos da associação;
- Utilizar os serviços e informações proporcionados associação;
- Eleger e ser eleitos para órgãos sociais;
- Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- Gozar dos demais direitos no presente estatuto e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- Pagar a jóia de admissão e as quotas (mensais ou anuais);

- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária.

Dois) A comunicação da renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas à associação.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) Os valores resultantes das comissões das multas aplicadas aos infractores da exploração e/ou transporte de produtos abrangidos pela lei de exploração de recursos naturais;
- b) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização de recursos florestais e faunísticos;
- c) Os valores resultantes da contribuição dos membros;
- d) De receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- e) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, herança, legados, doações e todos os bens que a associação advierem, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados, ou legados quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, dos bens móveis ou imóveis;

- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concentração dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da associação.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas, pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade, será dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos Titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em casos de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à assembleia geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Admitir e expulsar os membros, conforme os casos;

- c) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- f) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- g) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- h) Ratificar o memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constante da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A direcção da associação será conduzida pelo conselho directivo da associação abreviadamente designada por CD, composto por sete membros da associação, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três restantes vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Compete a CD:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- c) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários a esses objectivos;

- d) Preparar e apresentar anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros e exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que sejam competências dos restantes órgãos;
- i) Exercer as demais funções que competem nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Directivo reúne mensalmente, sob comunicação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso, na falta deste recorrer-se á votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da associação)

Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros do CD;
- b) Pela assinatura de quatro membros do CD, de entre os quais se inclui pelo menos o presidente, vice-presidente, tesoureiro ou o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, vice-presidente e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente: empresas de auditorias ou outras pessoas com experiências na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao conselho fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;

- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do CD, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhes sejam incumbidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) A conta referente ao exercício económico deverá ser encerrada até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral e nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Palame

Certifico, para efeitos de publicação, da Comité de Gestão de Recursos Naturais de Palame, matriculada sob NUEL 101218120, constituída com os seguintes membros: Saraiva Alberto Chissone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071000957752M, emitido na Beira, aos 5 de Novembro de 2010, residente em Canxixe, Maringue Elisa Ernesto Mutiacutale, solteira, maior, natural de Sossoto, Chemba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 07010568219P,

emitido na Beira, aos 12 de Dezembro de 2015, residente em Canxixe, Maringue, Rosalina José Chaveca, solteira, maior, natural de Canxixe-Maringue, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100349201S, emitido em Maputo, aos 14 de Novembro de 2007, residente em Canxixe-sede, Fostino João Soares, solteiro, maior, natural de Palame, Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100625633C, emitido na Beira, aos 28 de Setembro de 2010, residente em Senga-Senga, Maringue, Adamo Jofrisse Cundire Fumane, solteiro, maior, natural de Canxixe-Maringue, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 071004517822N, emitido Ana Beira, aos 10 de Setembro de 2013, residente em Maringue; Mariano Jaime Domingos, solteiro, maior, natural de Canxixe, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100625638P, emitido na Beira, aos 28 de Setembro de 2010, residente Maringue; Zaca Alberto Chichone, solteiro, maior, natural de Canxixe, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105958173N, emitido na Beira, aos 19 de Abril de 2016, residente em Palame, Maringue, Marazinha Americo Sete, solteira, maior, natural de Palame, Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071004057869H, emitido na Beira, aos 19 de Fevereiro de 2013, residente em Canxixe-Maringue, Vote Alberto Chichone, solteira, maior, natural de Canxixe, Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071004245637Q, emitido na Beira, aos 7 de Junho de 2013, residente em Maringue, Marialisa Albano Macualo, solteira, maior, natural de Palame, Maringue, de nacionalidade moçambicana, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 76210005, emitido em Maringue, aos 28 de Outubro de 2016, residenete em Palame, Maringue; nestes termos constitui-se uma associação a Luz da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conforme as cláusulas que se segue:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída a uma associação denominada Comité de Gestão de Recursos Naturais de Palame, adiante designada por Comité de Palame, que se regera pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede no Posto Administrativo de Canxixe, no distrito de Maringue, comunidade de Palame, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de Representação em qualquer outro Bairro do Distrito.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação poderá ser transferida para qualquer outra parte desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Associação prosseguirá fins de natureza sócio-económico, ambiental e cultural para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias, sócio-económico e culturais;
- e) Coordenar e supervisor a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Promover o intercâmbio entre as comunidades e outras comunidades no âmbito da gestão dos recursos naturais;
- g) Conceber e promover actividades geradoras de auto emprego para os membros da associação e comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividades permanente na área, da comunidade.

Dois) A competência para admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores – Os que estejam presentes ou que façam representar na reunião da Assembleia Geral constituinte.

Dois) São membros efectivos – Os que sejam admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros honorários – Os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas Iniciativas;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente da realização dos objectivos da associação;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados associação;
- e) Eleger e ser eleitos para órgãos sociais;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Gozar dos demais direitos no presente estatuto e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas (mensais ou anuais);
- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária.

Dois) A comunicação da renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas a associação.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) Os valores resultantes das comissões das multas aplicadas aos infractores da exploração e/ou transporte de produtos abrangidos pela lei de exploração de recursos naturais;
- b) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização de recursos florestais e faunísticos;
- c) Os valores resultantes da contribuição dos membros;
- d) De receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- e) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, herança, legados, doações e todos os bens que a associação advierem, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados, ou legados quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, dos bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concentração dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da associação.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que uns órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas, pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade, será dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos Titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em casos de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo a assembleia geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Admitir e expulsar os membros, conforme os casos;
- c) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos;
- e) Apreçar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- f) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- g) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- h) Ratificar o memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constante da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A direcção da associação será conduzida pelo conselho directivo da associação abreviadamente designada por CD, composto por sete membros da associação, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três restantes vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Compete a CD:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- c) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários a esses objectivos;
- d) Preparar e apresentar anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros e exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que sejam competências dos restantes órgãos;
- i) Exercer as demais funções que competem nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Directivo reúne mensalmente, sob comunicação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros;

Dois) As deliberações são tomadas por consenso, na falta deste recorrer-se á votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da associação)

Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros do CD;
- b) Pela assinatura de quatro membros do CD, de entre os quais se inclui pelo menos o presidente, vice-presidente, tesoureiro ou o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, vice-presidente e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente: empresas de auditorias ou outras pessoas com experiências na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do CD, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhes sejam incumbidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunira, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) A conta referente ao exercício económico deverá ser encerrada até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestao de Recursos Naturais de Senga-Senga

Certifico, para efeitos de publicação, da Comité de Gestão de Recursos Naturais de Senga-Senga, matriculada sob NUEL 101216039, constituída com os seguintes membros: João Languitone Bene, solteiro, maior, natural de Senga-Senga, Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 76210135, emitido em Maringue, aos 17 de Novembro de 2017, residente em Maringue Senga-Senga, Tito Estevão Dança, solteiro, maior, natural de Senga-Senga, Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 76210030, emitido em Maringue, aos 7 de Novembro de 2016, residente em Maringue Senga-Senga, Lesta Jofrisse Almeida, solteira, maior, natural de Palame, Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100625759A, emitido na Beira, aos 30 de Novembro de 2010, residente em Senga-Senga, José Micajo, solteiro, maior, natural de Senga-Senga, Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 061005365321J, emitido no Chimoio, aos 8 de Junho de 2015, residente em Canxixe, Maringue, Senga-Senga. Fabião Lamberto Bene, solteiro, maior, natural de Senga-Senga, Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071001126469M, emitido em Beira, aos 7 de Novembro de 2016, residente em Maringue, Senga-Senga, Sergio Vale Moçambique, solteiro, maior, natural de Senga-Senga, Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 76210336, emitido em Maringue, aos 12

de Janeiro de 2017, residente em Maringue, Senga-Senga, Marieta Gueza Sande, solteira, maior, natural de Senga-Senga, Maringue, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 061006003935C, emitido em Chimoio, aos 10 de Maio de 2016, residente em Senga-Senga, Jordes Denja Bongesse, solteiro, maior, natural de Senga-Senga, Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071002237791J, emitido em Beira, aos 7 de Maio de 2012, residente em Senga-Senga, Janeiro Arnaldo Alfredo, solteiro, maior, natural de Senga-Senga, Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071006348616J, emitido na Beira, aos 7 de Novembro de 2016, residente em Senga-Senga, Fermino Pita, solteiro, maior, natural de Senga-Senga, Chemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101459450P, emitido na Beira, aos 22 de Agosto de 2011, residente em Maringue, nestes termos constitui-se uma associação a Luz da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conforme as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída a uma associação denominada Comité de Gestao de Recursos Naturais de Senga-Senga, adiante designada por Comité Senga-Senga, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na Comunidade de Chatala Posto Administrativo de Canxixe, no distrito de Maringue, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro bairro do distrito.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação poderá ser transferida para qualquer outra parte desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Associação prosseguirá fins de natureza sócio-económico, ambiental e cultural para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias, sócio-económico e culturais;
- e) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Promover o intercâmbio entre as comunidades e outras comunidades no âmbito da gestão dos recursos naturais;
- g) Conceber e promover actividades geradoras de auto emprego para os membros da associação e comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividades permanente na área, da comunidade.

Dois) A competência para admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores – Os que estejam presentes ou que façam representar na reunião da Assembleia Geral constituinte.

Dois) São membros efectivos – Os que sejam admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros honorários – Os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas Iniciativas;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;

- c) Propor acções visando a melhoria crescente da realização dos objectivos da associação;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados associação;
- e) Eleger e ser eleitos para órgãos sociais;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Gozar dos demais direitos no presente estatuto e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas (mensais ou anuais);
- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária.

Dois) A comunicação da renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas à associação.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) Os valores resultantes das comissões das multas aplicadas aos infractores da exploração e/ou transporte de produtos abrangidos pela lei de exploração de recursos naturais;
- b) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização de recursos florestais e faunísticos;
- c) Os valores resultantes da contribuição dos membros;

d) De receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;

- e) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, herança, legados, doações e todos os bens que a associação advierem, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados, ou legados quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, dos bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concentração dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da associação.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas, pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade, será dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em casos de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo a assembleia geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Admitir e expulsar os membros, conforme os casos;
- c) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- f) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- g) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- h) Ratificar o memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constante da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A direcção da associação será conduzida pelo conselho directivo da associação abreviadamente designada por CD, composto por sete membros da associação, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três restantes vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Compete a CD:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- c) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários a esses objectivos;
- d) Preparar e apresentar anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros e exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que sejam competências dos restantes órgãos;
- i) Exercer as demais funções que competem nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Directivo reúne mensalmente, sob comunicação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso, na falta deste recorrer-se á votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da associação)

Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros do CD;

- b) Pela assinatura de quatro membros do CD, de entre os quais se inclui pelo menos o presidente, vice-presidente, tesoureiro ou o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, vice-presidente e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente: empresas de auditorias ou outras pessoas com experiências na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao conselho fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do CD, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhes sejam incumbidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) A conta referente ao exercício económico deverá ser encerrada até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestao de Recursos Naturais de Wanchite

Certifico, para efeitos de publicação, da Comité de Gestão de Recursos Naturais de Wanchite, matriculada sob NUEL 101216578, constituída com os seguintes membros: Maurinho Andrade, maior, solteiro, natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060013962Q, emitido em Maputo, aos 3 de Agosto de 2000, residente em Buzua, província de Manica, José Denja Ferro, maior, solteiro, natural de Maringue-sede, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071007117724J, emitido na Beira, aos 2 de Setembro de 2013, residente em Maringue, Wanchite, Soares Vernijo Cassicussa, solteiro, maior, natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071002264825F, emitido na Beira, aos 18 de Junho de 2012, residente em Senga-Senga, Maringue, Raminha Muandinhoza Bulande, solteira, maior, natural de Senga-Senga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070402238839B, emitido na Beira, aos 9 de Maio de 2012, residente em Senga-Senga, Maringue, Manuel Notice Macalitch, solteiro, maior, natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 061004905468C, emitido em Chimoio, aos 3 de Julho de 2014, residente em Senga-Senga, Maringue, Marcos Domingos Luís, solteiro, maior, natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104769046A, emitido na Beira, aos 10 de Fevereiro de 2014, residente em Maringue, Natália Bechane Jhasse, solteira, maior, natural de Catolene, Chemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071002264820P, emitido na Beira, aos 18 de Junho de 2012, residente em Canxixe, Maringue, Jone Fanuel Sandramo, solteiro, maior, natural de Maringue, Senga-Senga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071006348621B, emitido na Beira, aos 7 de Novembro de 2016, residente em Maringue, Abel

Micheque, solteiro, maior, natural de Maringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404404996B, emitido em Chimoio, aos 5 de Agosto de 2013, residente em Pandira, distrito de Macossa, Deolinda Vontade Candala, solteira, maior, natural de Catulene, Maringue, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 071001126452P, emitido na Beira, aos 26 de Abril de 2011, residente em Canxixe, Maringue; nestes termos constitui-se uma associação à Luz da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conforme as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída a uma associação denominada Comité de Gestao de Recursos Naturais de Wanchite adiante designada por Comité de Wanchite, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na Comunidade de Wanchite, Posto Administrativo de Canxixe, no distrito de Maringue, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de Representação em qualquer outro Bairro do Distrito.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação poderá ser transferida para qualquer outra parte desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Associação prosseguirá fins de natureza sócio-económico, ambiental e cultural para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;

- Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias, sócio-económico e culturais;
- Coordenar e supervisor a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- Promover o intercâmbio entre as comunidades e outras comunidades no âmbito da gestão dos recursos naturais;
- Conceber e promover actividades geradoras de auto emprego para os membros da associação e comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividades permanente na área, da comunidade.

Dois) A competência para admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores – Os que estejam presentes ou que façam representar na reunião da Assembleia Geral constituinte.

Dois) São membros efectivos – Os que sejam admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários – Os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- Participar nas Iniciativas;
- Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- Propor acções visando a melhoria crescente da realização dos objectivos da associação;
- Utilizar os serviços e informações proporcionados associação;
- Eleger e ser eleitos para órgãos sociais;
- Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- Gozar dos demais direitos no presente estatuto e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- Pagar a jóia de admissão e as quotas (mensais ou anuais);
- Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- Os que renunciarem;
- Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária.

Dois) A comunicação da renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas a associação.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da associação:

- Os valores resultantes das comissões das multas aplicadas aos infractores da exploração e/ou transporte de produtos abrangidos pela lei de exploração de recursos naturais;
- Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização de recursos florestais e faunísticos;
- Os valores resultantes da contribuição dos membros;
- De receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, herança, legados, doações e todos os bens que a associação advierem, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados, ou legados quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, dos bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concentração dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da associação.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que uns órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas, pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade, será dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos Titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em casos de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo a assembleia geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Admitir e expulsar os membros, conforme os casos;
- c) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- f) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- g) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- h) Ratificar o memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constante da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A direcção da associação será conduzida pelo Conselho Directivo da associação abreviadamente designada por CD, composto por sete membros da associação, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três restantes vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Compete a CD:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- c) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários a esses objectivos;
- d) Preparar e apresentar anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros e exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que sejam competências dos restantes órgãos;
- i) Exercer as demais funções que competem nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Directivo reúne mensalmente, sob comunicação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso, na falta deste recorrer-se á votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da associação)

Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros do CD;
- b) Pela assinatura de quatro membros do CD, de entre os quais se inclui pelo menos o presidente, vice-presidente, tesoureiro ou o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, vice-presidente e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente: empresas de auditorias ou outras pessoas com experiências na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e em especial:

- Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do CD, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhes sejam incumbidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) A conta referente ao exercício económico deverá ser encerrada até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

ABS Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ABS Terminal, Limitada, matriculada sob NUEL 101219968, entre Abdul Sacor

Yahaya, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Aires de Ornela, casa, n.º 274, rés-do-chão, Beira, 3.ª Ponta-Gea, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ABS Terminal, Limitada, e tem a sua sede Principal na Rua Estrada Nacional n.º 6, Bairro da Manga, província de Sofala, distrito da Beira, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto de território nacional ou ponde transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transporte e distribuição de mercadorias e serviços;
- Agenciamento de cargas e logística;
- Controle de estoque (armazenamento);
- Importação e exportação de mercadorias;
- E demais burocracia que envolve o processo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a uma quota única no valor nominal de dez milhões de meticaís, pertencente ao único sócio Abdul Sacor Yahaya, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração, assembleia e balanço

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade, sua representação será exercida por administração nomeado pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura dos sócios.

Três) É proibido aos procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Poderá a sociedade ou qualquer dos sócios fazer-se representar por um procurador da sua confiança com poderes plenos ou parciais mediante a autorização necessário.

Está conforme.

Beira, 1 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

ADI-African Development International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelas catorze e trinta horas, na sede social, situada na cidade de Maputo, foi realizada uma reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade moçambicana ADI-African Development International, Limitada, com objecto social de distribuição de sinal de rádio difusão e televisão, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo no dia 28 de Abril de 2015, sob o n.º 100601605, com capital social integralmente subscrito e realizado de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que constitui uma quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia única Cacilda da Purificação Mendes, maior, natural do Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993298I, emitido aos 17 de Março de 2015, e válido até 17 de Março de 2025, e titular do NUIT 10933334.

A sociedade é gerida pela senhora Cacilda da Purificação Mendes, maior, natural do Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993298I, emitido em 17 de Março de 2015, e válido até 17 de de Março de 2025 e titular do NUIT 10933334.

Decidiu a sócia única em acta avulsa de assembleia geral extraordinária (i) Suspensão da actividade comercial da actividade; (ii) Nomeação de representante da sociedade.

E em consequência das decisões acima tomadas, foi suspensa a actividade da mesma e promovida a cessação de todos os contratos comerciais em vigor, pelo período legalmente permitido de 2 (dois) anos, foi nomeada a senhor Adelina da Conceição Mendes, maior, natural do Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100232038J, emitido a 1 de Julho de 2015, e válido até 1 de Julho de 2025, com o NUIT 100971038 para, por si ou interposta pessoa, representar a sociedade e a sócia na prática dos actos necessários para a plena efectivação da decisão acima tomada, podendo assinar requerimentos, receber notificações e/ou requerer verbalmente o mais que se julgar necessário para o cabal cumprimento do presente mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

All-In-One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100943034, uma entidade denominada All-In-One, Limitada.

Hiberta Alberto Cossa, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105000511536J, residente na cidade de Maputo;

Isra Silvino Macarringue, solteira, maior, natural de Quissico, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302922912I, residente nesta cidade.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta adnominação de All-In-One, Limitada, com sede na cidade de maputo na avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1904, esquerdo, no Bairro Central no Distrito Municipal Kampfumo, e a sua duração é indeterminada podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de prestação de serviços, nas áreas de consultoria, gestão, contabilidade, programação informática, assistência

técnica de computadores e equipamentos industriais, venda de produtos alimentares, higiene, limpeza, vestiário, calçado auditoria, comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, venda de consumíveis, cosméticos produtos de beleza, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas iguais de 18.000,00MT, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Hiberta Alberto Cossa e uma outra no valor de 2.000,00MT, correspondente a dez por cento do capital sócia pertencente ao sócio Isra Silvino Macarringue, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que se mostrar necessário para o efeito, mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Morte ou incapacidade do socio

Em caso de morte ou interdição do socio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porem os sócios fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração fica a cargo do sócio Hiberta Alberto Cossa, que desde já fica nomeada sócia gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, será suficiente a assinatura de sócia gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em

sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Exercício económico

O exercício económico coincide como ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberaram.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

AMF Domesticas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101222179, uma entidade denominada, AMF Domesticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferosa Carmene Manganhe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de chókwe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102049084N, emitido aos 10 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade Comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AMF Domesticas – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente AMF Domesticas, Limitada, tendo a sua sede e domicílio na Avenida Karl Marx, n.º 218, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza a pessoas individuais e colectivas;
- b) Prestação de serviços de trabalho domésticos;
- c) Organização, promoção e gestão de eventos;
- d) Prestação de serviços de estafeta e motorista para pessoas individuais e colectivas;
- e) Actividades de apoio administrativo;
- f) Decoração de interiores;
- g) Aluguer de imóveis, viaturas e centro infantil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ferosa Carmene Manganhe.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Ferosa Carmene Manganhe, podendo este nomear ou constituir outros administradores.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Anadarko Moçambique Área 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas onze a folhas

treze do livro de notas número quinhentos e vinte e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade em epígrafe, de harmonia com a acta da assembleia geral da sociedade, datada de vinte e sete de Agosto de dois mil e dezanove, cujo artigo décimo passará a ter a redacção seguinte:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três ou mais administradores.

Dois) Mantém...

Três) Mantém...

Quarto) Mantém...

Cinco) Mantém...

Está conforme.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Argis, Arquitectura e Gestão Integrada de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Argis, Arquitectura e Gestão Integrada de Projectos, Limitada, matriculada sob NUEL 101220621, entre, Tayub Afonso Jossamo, solteiro, natural da Beira e Leonel Josué António Papela, solteiro, natural da Beira, todos residentes nesta cidade da Beira, constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Argis, Arquitectura e Gestão Integrada de Projectos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, 7.º Bairro do Matacuane, Rua da Nova Iorque, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, consultoria e fiscalização de obras, construção de obras públicas e privadas, elaboração de projectos arquitectónicos, urbanismo, desenhos urbanos, orçamentos de projectos, reabilitação e manutenção de edifícios, *design* de equipamentos, construção de todo tipo de infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, uma do sócio Tayub Afonso Jossamo no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 60% do capital social e a outra do sócio Leonel Josué António Papela, no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos ambos sócios Tayub Afonso Jossamo e Leonel Josué António Papela, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aroma Trading Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101221679, uma entidade denominada, Aroma Trading Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Nasir Muhammad, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com a senhora Nasima Muhammad Nasir, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi-Paquistão, residente na Avenida Fernão de Magalhães n.º 4712A26, distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11PK00087807Q, de 18 de Outubro de 2018, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aroma Trading Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2526, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Indústria, comércio geral e serviços;
- Comércio a grosso e a retalho de todas as classes do CAE-Classes das Actividades Económicas, com Importação e Exportação;
- Construção de obras públicas e habitação e gestão imobiliária;
- Importação e venda de viaturas com as respectivas peças e sobressalentes;
- Importação e venda de medicamentos e medicamentosa, produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospitalar;
- Serviços de hotelaria, turismo, restauração, acomodação e afins e *rent-a-car*;

g) Prestação de serviços de consultoria jurídica e multidisciplinares, contabilidade, auditoria, *marketing*, arquitectura, empacotamento de produtos alimentares, agenciamento representação de marcas a empresas e outros, serviços como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos indústrias e residências.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente a único sócio Nasir Muhammad.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único Nasir Muhammad que fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CAG-Consultoria Administrativa e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101223574, uma entidade denominada, CAG-Consultoria Administrativa e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, António Manuel Marques Ezequiel Lopes, casado com Ana Maria Rocha Cabrita

de Carvalho Ezequiel Lopes, sob o regime de união de bens adquiridos, natural da Lisboa de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida Josina Machel, n.º 151, 1.º andar, flat 1, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P432842, emitido na cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CAG-Consultoria Administrativa e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Namaacha n.º 492, Bairro Luís Cabral, cidade de Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a Assembleia Geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nomeadamente de consultoria para negócios e gestão, gestão de projectos e gestão financeira. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Cam Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e dezanove, pelas dez horas, no escritório da MM&A-Advogados Associados, na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6.º andar, foi realizada uma reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade moçambicana Cam Business, Limitada, com objecto social de importação e comercialização de produtos alimentares e equipamentos de hotelaria, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, no dia

7 de Dezembro de 2009, sob NUEL 100149346, com capital social integralmente subscrito e realizado de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que constituem duas quotas desiguais correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Cacilda da Purificação Mendes, maior, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101039932981, emitido aos 17 de Março de 2015 e válido até 17 de Março de 2025 e titular do NUIT 101933334, a qual se encontrava representada pela senhora Adelina da Conceição Mendes, maior, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100232038J, emitido aos 1 de Julho de 2015 e válido até 1 de Julho de 2025, conforme procuração emitida a 14 de Janeiro de 2019 e a outra quota correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, no valor nominal de 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticais), pertencente ao representante comum ou cabeça-de-casal da herança indivisa do sócio falecido Alfred Musizza, neste acto representada pela senhora Adelina da Conceição Mendes, maior, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100232038J, emitido a 1 de Julho de 2015 e válido até 1 de Julho de 2025, titular do NUIT 100971038, conforme procuração emitida aos 14 de Fevereiro de 2019.

A sociedade é gerida por ambos sócios, representados pela senhora Adelina da Conceição Mendes identificada acima.

Deliberou a representante dos sócios em acta avulsa de rdinária (i) suspensão da actividade comercial, e, (ii) nomeação de representante da sociedade.

Foi então decidido a suspensão da actividade comercial da sociedade e, todos e quaisquer contratos em vigor, qualquer que seja a sua natureza, da mesma forma a representante dos sócios decidiu nomear a senhora Adelina da Conceição Mendes para, por si ou interposta pessoa, representar a sociedade e a sócia na prática dos actos necessários para a plena efectivação da deliberação acima, podendo assinar requerimentos, receber notificações e/ou requerer verbalmente o mais que se julgar necessário para o cabal cumprimento do presente mandato.

O Técnico, *Ilegível*.



Control – Sat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101223086, uma entidade denominada Control – Sat, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Geosat, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis da França, com sede em Lieu-Dit la Pointe 33610 Canéjan – França, registada sob n.º 429123771 R.C.S, neste acto representada por Firmino Benjamin Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233183C, emitido em Maputo, aos 30 de Dezembro de 2015 e válido até 30 de Dezembro de 2020, residente no distrito de Marracuene, província de Maputo;

Segundo. Ibermapa – Serviços Técnicos, Limitada, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis de Portugal, com sede em rua António Gonçalves da Silva, Morincheira, lote 3, Porto – Portugal, registada sob o número 509566731, neste acto representada por Firmino Benjamin Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233183C, emitido em Maputo, aos 30 de Dezembro de 2015 e válido até 30 de Dezembro de 2020, residente no distrito de Marracuene, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Control – Sat, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 141, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Actividades de engenharia e técnicas afins;

b) Serviços de topografia, actividades de engenharia, peritagem e fiscalização de obras;

c) Contratação procurement-consultas, concursos, análise e comparação de propostas;

d) Consultoria e assistência técnica;

e) Gestão imobiliária; e

f) Actividades de ensaio e análise técnicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

a) Uma quota de 91% (noventa e um por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 10.920.000,00MT (dez milhões, novecentos e vinte mil meticais), pertencente à sócia Geosat;

b) Uma quota de 9% (nove por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 1.080.000,00MT (um milhão e oitenta mil meticais), pertencente à sócia Ibermapa – Serviços Técnicos, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação do aumento ou diminuição do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e /ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

São permitidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite,

os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência sobre qualquer proposta de transmissão de quotas e de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

Seis) As quotas permanecerão negociáveis depois da dissolução da sociedade e até a conclusão do processo de liquidação.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administrador, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelos administradores, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia-geral, recomendações relativamente a:
- i) Aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e
- ii) Dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer

terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, que se reunirá para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicações dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEITO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Eagle Eye Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101222209, uma entidade denominada Eagle Eye Mozambique, Limitada, entre:

Pascoal Hélder Andate Isafas, casado, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100396332F, emitido aos 23 de Março de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1010, 2.º andar, bairro Central;

Elídio Arnaldo Henriques Canda, casado, natural de Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100640454F, emitido aos 9 de Dezembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na rua Xavier Botelho, n.º 106, 1.º andar, bairro Central;

Mateus Óscar Kida Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216352N, emitido aos 6 de Setembro de 2015, residente na rua Sanué, n.º 59, bairro da Malhangalene; e

Wiclif Francisco Torohate, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299218N, emitido aos 11 de Maio de 2015, residente na rua da Argélia, n.º 488, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento A.

É constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, repartida em 30% a cada sócio em número de três (3) e 10% a um (1) sócio, correspondente à cem por cento do capital social integralmente subscrito nos termos do presente contrato, e irá reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Eagle Eye Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, e irá reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua da Sé, n.º 144, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Segurança estática;
- b) Segurança móvel;
- c) Venda e distribuição de equipamentos de segurança;
- d) Produção e exportação de material de segurança;
- e) Formação e recrutamento;
- f) Produção e processamento medicinal de cannabis;
- g) Agricultura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes à quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes à 30% do capital social, pertencentes ao sócio Pascoal Hélder Andate Isafas;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes à 30% do capital social, pertencentes ao sócio Elídio Arnaldo Henriques Canda;
- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes à 30% do capital social, pertencentes ao sócio Mateus Óscar Kida Júnior;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes à 10% do capital social, pertencentes ao sócio Wiclif Francisco Torohate.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral deliberar por unanimidade dos sócios com maior participação, quer estejam presentes ou representados sobre:

- a) Quaisquer e alterações dos estatutos e ou aumentos de capital;
- b) A alienação ou cessão parcial ou total do seu património;

c) A política de dividendos;

d) Os empréstimos para além daqueles necessários para a gestão corrente da sociedade;

e) A aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo pagamentos às empresas onde eventualmente os accionistas tenham participações;

f) A aprovação das participações financeiras em outras sociedades;

g) Emissão de qualquer resolução especial relativa às questões consagradas no presente artigo.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados:

- a) Sobre o relatório da gestão e as contas do exercício;
- b) As propostas de aplicação dos resultados;
- c) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do director-geral.

CAPÍTULO IV

Da gerência e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio Pascoal Hélder Andate Isafas, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade.

Dois) Compete à assembleia geral, deliberar a concessão de poderes para além dos especificados no presente contrato de sociedade.

Cinco) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de Pascoal Hélder Andate, ou à quem este conferir poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Enka Turkish Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101220338, uma entidade denominada, Enka Turkish Company, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos que seguem:

Erkan Açikgoz, natural de Samandag/Turquia, titular do Passaporte n.º U22341258, emitido aos 13 de Setembro de 2019, residente no bairro de Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2044, 2.º esquerdo; e

Umit Açikel, natural de Samandag/Turquia, titular do Passaporte n.º U3566194, emitido aos 17 de Novembro de 2011, residente no bairro de Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2044, 2.º esquerdo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação Enka Turkish Company, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir do dia da data da presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade da Matola, Avenida Samora Machel EN4 Tchumene, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: fabrico e comercialização de bloco de construção, pavés, lancis e material de construção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Erkan Açikgoz, correspondente a sessenta e cinco por cento (65%) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Umit Açikel correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Excellerate Property Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia de 16 de Junho de 2019, os sócios da sociedade comercial Excellerate Property Services Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101079376, titular do NUIT 400949387, com sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, Porta 1, na cidade de Maputo, deliberaram, por unanimidade, a cessão da totalidade das quotas tituladas pela Excellerate Property Services Mauritius, Limited com o valor nominal de 6.039,00MT (seis mil e trinta e nove meticais), correspondentes a 99% do capital social da Excellerate Property Services Mozambique, Limitada, a favor da Cbre Excellerate Mauritius Ltd, tendo a sociedade e o sócio Grant Nash prescindido do exercício do direito de preferência relativamente à aquisição das quotas transmitidas e, no dia 27 de Junho de 2019, celebrado o contrato de cessão de quotas entre a Excellerate Property Services Mauritius, Limited e a Cbre Excellerate Mauritius, Ltd. Em consequência da supracitada cessão de quotas, os sócios procederam à alteração da alínea a) do número um do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6.100,00MT (seis mil e cem meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.039,00MT (seis mil e trinta e nove meticais), pertencente a Cbre Excellerate Mauritius, Ltd, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;

- b) Outra quota com o valor nominal de 61,00MT (sessenta e um meticais), pertencente a Grant Nash.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fábrica de Licores de Moçambique-Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da alteração do pacto social que consiste na cessão de quotas e admissão de novos sócios na sociedade, matriculada sob número mil cento e catorze, a folhas quarenta e sete, verso, do livro C - sete, nos termos seguinte:

Que face aos factos ora reportados altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente a soma de três quotas subscritas pelos sócios e que são as seguintes:

- a) Uma quota de valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para a Vinícola Luso Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota de valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Clotilde dos Santos Correia Alves de Vasconcelos;
- c) Outra quota de valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim de Vasconcelos.

Está conforme.

Beira, 16 de Agosto de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Micaúne, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia dez de Setembro de dois mil e dezanove, na sociedade Farmácia Micaúne, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 339,

no bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, registada sob Número Único de Entidade Legal 101024857, está inscrito o pacto social da referida sociedade, no Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUIT 400910774, e com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), adiante designado por sociedade. O sócio Waheeduzaman Mamodamin, cedeu na totalidade da sua quota, com os correspondentes direitos e obrigações cujo valor de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), representativa de sessenta por cento do capital social, ao senhor Mocin Mansur Cassamo, e a sócia Farhana Farrok Mahomed cedeu na totalidade da sua quota, com o correspondentes direitos e obrigações cujo valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social para senhora Mehnaz Abdul Karim. Os sócios Waheeduzaman Mamodamin e Farhana Farrok Mahomed, renunciaram, ainda, a todo e quaisquer direitos, interesses, vantagens, benefícios, créditos ou quaisquer outros ganhos, registados ou não nos livros da sociedade, inerentes às quotas transferidas e relativas às suas capacidades de sócios ou membros de qualquer órgão social e declaram terem recebidos os montantes pela cedência das quotas e conferem a plena quitação. E os senhores Mocin Mansur Cassamo e Mehnaz Abdul Karim entram como novos sócios da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas ocorrida, passa o artigo quinto e o artigo oitavo alterados nos estatutos da sociedade, nos termos a seguir indicados:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Mocin Mansur Cassamo, uma quota correspondente a 14.000,00MT (catorze mil meticaís) equivalente a setenta por cento do capital social;
- Mehnaz Abdul Karim, uma quota correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticaís), equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação e juízo dentro e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Mocin Mansur Cassamo e Mehnaz Abdul Karim, que desde já ficam nomeados como administradores da sociedade com dispensa de caução, bastando assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em qualquer ato ou contrato.

Dois) Mantém.
Três) Mantém.
Quatro) Mantém.
Único) Mantém.

E que em tudo os mais não alterados nos estatutos por escritura, continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2019. —
O Notário, *Ilegível*.

FST-Fire & Security Techniques Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101208788, uma entidade denominada FST-Fire & Security Techniques Mozambique, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. William Patrick O'neil, natural de Nelspruit, portador do DIRE n.º 10ZA00019110P, emitido aos 29 de Maio de 2015, válido até 29 de Maio de 2020, casado em regime de separação de bens, residente na Matola, Avenida Joaquim Chissano, n.º 1167, cidade da Matola;

Segundo. Neil William Hughes, natural de Johannesburg, portador do Passaporte de nacionalidade sul-africana, n.º A02270744, emitido aos 15 de Junho de 2012, válido até 2 de Junho de 2022, solteiro, residente em Unit 7, Flinstone Park, Gateway Industrial Estate 42 Sarel Baard Rd, Centurion 0109, South Africa;

Terceiro. Chabana Habibo, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade de nacionalidade moçambicana, n.º 110102789122J, emitido aos 21 de Novembro de 2018, válido até 21 de Novembro de 2023, solteira, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1704, 2.º andar.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de FST-Fire & Security Techniques Mozambique, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua de Sofala, n.º 192, cidade da Matola, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Fornecimento de equipamentos e sistemas especializados em detecção e extinção de incêndios;
- Protecção e instalação de sistemas de detecção e extinção de incêndios para aplicações específicas;
- Reparação e manutenção de cilindros e válvulas, manutenção do sistema de detecção e extinção de incêndios;
- Formação e avaliação da integridade dos espaços em relação à segurança e prevenção contra o incêndio.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de 3 quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo a 50% do capital social, pertencente a William Patrick O'neil;
- Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondendo a 45% do capital social, pertencente a Neil William Hughes;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% do capital social, pertencente a Chabana Habibo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros

esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por esta meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administradora da sociedade a senhora Chabana Habibo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura do administrador;
- Assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO II

Da exoneração de sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exoneração-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;

- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO III

Do balanço e representação de contas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Grupo PERS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101222780, uma entidade denominada Grupo PERS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Armindo Rafael Venâncio Cazangaza, solteiro, natural de Cuamba, província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101769483J, emitido na cidade de Maputo, aos 24 de Março de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, e do NUIT 106839662, residente na cidade da Beira, bairro Matacuane, rua Capitão Duarte Costa, prédio Finanças Militar, 3.º andar esquerdo;

Segundo. Tayob Sacoar Arune, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 020104213834B, emitido aos 29 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba e NUIT 108056851, residente em Pemba, no bairro de Ingonane.

Por eles foi dito que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grupo PERS, Limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes, que são parte integrante do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo PERS, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de assinatura de ambas as partes, conferida e reconhecida pelo notário.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) A administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, desde que com o consentimento dos sócios e poderá ainda abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Consultorias e projectos de desenvolvimento socioeconómico;
- b) Assistência técnica em agribusiness e cadeias de valor;
- c) Treinamento de pequenas e médias empresas e organizações de base comunitária em matéria de gestão de financeira, saúde, segurança, meio ambiente, empreendedorismo e gestão organizacional;
- d) Fornecimento de bens e serviços diversos;
- e) Promoção de projectos de desenvolvimento integrados, incluindo aspectos de capital humano, socioeconómica e infra-estruturas.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias às actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade e pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para a prossecução dos seus interesses, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Armindo Cazangaza;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Tayob Sacoor.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer dos administradores da sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Além de outros previstos na lei e nos presentes estatutos, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Contratação de suprimentos e fixação dos termos e condições de reembolso dos mesmos;
- b) Aquisição de quotas pela sociedade;
- c) Oneração de quotas;
- d) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- e) Contratação de empréstimos e prestação de garantias com bens da sociedade;

f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo imobilizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais, do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador, em representação de todos sócios, que provisoriamente é senhora Sandra Margarida Clifton.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 3 (três) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um dos administradores, a ser designado em assembleia geral, podendo a qualquer momento revogar o seu mandato.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de um dos administradores ou mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Tete, 19 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas 241 (duzentos quarenta e um) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 241 (duzentos quarenta e um) A Igreja Famba (Ande) Zione Cristã de Moçambique, cujos titulares são:

Sanctions Fungai Mutendi – Coordenador Nacional;

Binzane Lambo Quea – Secretário-geral;

Anastácio Simone – Tesoureiro;

Nehemiah Hubert Shadreck Mutendi – Assistente;

Azviperi Manuel Chinengo – Representante das mulheres na Igreja.

A presente Certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e doze.
– O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Igreja Famba (Ande) Zione Cristã de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Agosto de dois mil e dezanove, da Igreja Famba Zione Cristã de Moçambique, registada aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de dois mil e quatro, no Livro B, folhas 241 (duzentos quarenta e um) de Registo das Confissões Religiosas, a cargo da Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos em Maputo, compareceu como requerente da publicação dos estatutos da referida Igreja:

Binzane Lambo Quea, natural de Vilankulos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601008034971, emitido em Chimoio, aos 27 de Outubro de 2010, residente na cidade de Chimoio, em pleno exercício de funções de secretário-geral da Igreja Famba Zione Cristã de Moçambique, com poderes para este acto;

E por ele foi dito que, pelo presente acto requere a publicação dos estatutos da Igreja Famba Zione Cristã de Moçambique, que se rege nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, natureza, duração e sede

Um) A Congregação adopta a denominação Igreja Famba Zione Cristã de Moçambique.

Dois) A Igreja Famba Zion Cristã de Moçambique tem a natureza Cristã e Profética, com objectivo de evangelizar a sagrada escritura Bíblica, orar pelos enfermos e pelos outros eventos extremos que requeiram intervenção divina.

Três) A Igreja Famba Zion Cristã de Moçambique foi fundada em 1913, por um grupo de pessoas de raça negra, na cidade de Hartley, actual Chegutu, na República do Zimbabwe, sob liderança do saudoso Reverendo Samuel Mutendi, e, introduzida em Moçambique, província de Manica em 1950, pelo saudoso Pastor Cuenhere Fazenda. Tem a sua sede na cidade de Chimoio. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Cobertura territorial, regimento e disposições aplicáveis

Um) A Igreja Famba Zion Cristã de Moçambique encontra-se implantada nos distritos e cidades capitais das províncias de Manica, Sofala, Tete, Zambézia, Nampula, Niassa, Gaza e Maputo, podendo abrir mais delegações em outras províncias do país e no estrangeiro.

Dois) A Famba Zion Cristã de Moçambique rege-se pelos princípios religiosos, tendo como lei fundamental a sagrada escritura bíblica e estatutos da congregação.

Três) Esta Igreja reconhece, respeita, e obriga-se ao cumprimento das Leis do Governo em todas as suas vertentes, e privilegia o relacionamento harmonioso com outras confissões religiosas, respeitando as instituições governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, na prossecução dos objectivos religiosos em prol da humanidade.

ARTIGO TRÊS

Cultos, instrumentos e indumentária

Um) Os Cultos da Igreja Famba Zion Cristã de Moçambique são realizados ordinariamente três vezes por semana, com o seguinte tempo de duração:

Domingo – Das 8,00 as 12,00 horas;

Quarta-feira – Das 17,00 as 19,00 horas;

Sexta-feira – Das 17,00 as 19,00 horas.

Dois) Podem se realizar cultos extraordinários ao domicílio de qualquer crente desta Igreja, a seu pedido, cuja sua duração dependerá da complexidade do trabalho solicitado pelo próprio crente.

Três) A Igreja Famba Zion utiliza nos seus cultos, tambor, trompetas e outros instrumentos musicais.

Quatro) Os Crentes da Igreja Famba Zion Cristã de Moçambique usam uniforme nos seus cultos religiosos, cujas características são as seguintes:

- a) Adultos - homens: Calças azuis; casaco ou balalaica azul com mangas compridas; uma estrela prateada

de cinco pontas, fixada no casaco ou balalaica no lado esquerdo do peito; boné azul com uma estrela prateada na testa;

- b) Mulheres: Saia azul; blusa branca com golas azuis de mangas compridas; lenço ou chapéu branco para cabeça.
- c) Jovens -rapazes: Calças verde; casaco ou balalaica verde com mangas compridas; boné verde com estrela prateada na testa;
- d) Raparigas: Saia verde; blusa ou casaco verde com mangas compridas; lenço ou chapéu verde para cabeça.

ARTIGO QUATRO

Doutrina, sacramento e outras cerimónias

Um) A Igreja Famba Zion tem como base da sua doutrina os (dez) Mandamentos da Lei de Deus, consagrados na Escritura Bíblica. Todos os seus Fiéis não devem comer a carne dos animais, aves e peixes considerados impuros, (Lev. 11 vs 2 – 25).

Dois) A Famba Zion Cristã de Moçambique ministra aos seus fiéis os seguintes sacramentos:

- a) Baptismo;
- b) Hóstia;
- c) Unção aos enfermos;
- d) Eucaristia;
- e) Matrimónio;
- f) Viático.

ARTIGO CINCO

Membros, formas de ingresso

Um) Podem ser membros da Igreja Famba Zion Cristã de Moçambique todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que aceitem a Sagrada Escritura Bíblica, Baptismo e outros requisitos referidos no numero um do artigo quatro dos presentes estatutos.

Dois) A perda de qualidade de membro da Igreja Famba Zion, pode ser determinada por:

- a) Desvinculação a seu pedido;
- b) Morte.

Três) A desvinculação de qualquer membro a seu pedido, confere ao interessado o direito a uma carta abonatória.

Quatro) O membro desvinculado a seu pedido poderá ser reintegrado na Congregação desde que o mesmo formule o pedido para este efeito.

Cinco) A perda de qualidade de Dirigente na Famba Zion, pode ser determinada por:

- a) Suspensão;
- b) Exoneração;
- c) Morte.

Seis) A suspensão consiste no afastamento temporário das funções de dirigente por um período mínimo de seis e máximo de doze meses.

Sete) A exoneração consiste no afastamento definitivo das funções de dirigente, por iniciativa unilateral da assembleia geral ou a pedido do interessado.

ARTIGO SEIS

Direitos e deveres

Um) Os crentes da Igreja Famba Zion Cristã de Moçambique têm especialmente os seguintes direitos:

- a) Votar e ser votado para cargos de Direcção da Igreja;
- b) Solicitar oração domiciliária;
- c) Participar todas as anomalias que tiver conhecimento, aos órgãos de direcção da Igreja;
- d) Conhecer a situação financeira da Igreja;
- e) Pedir desvinculação ou exoneração do seu cargo;
- f) Participar nas reuniões da Igreja;
- g) Solicitar sua reintegração na Congregação;
- h) Ser lhe passada a carta abonatória de desvinculação;
- i) Defender-se em caso de processo disciplinar.

Dois) São deveres essenciais dos membros da Igreja Famba Zion Cristã de Moçambique, os seguintes:

- a) Conhecer, respeitar, e aplicar a Sagrada Escritura Bíblica, Estatutos da Igreja e deliberações dos Órgãos de Direcção da Igreja;
- b) Tratar as pessoas com muito amor e carinho;
- c) Ajudar a quem quer que seja que passe necessidade;
- d) Contribuir em tudo ao seu alcance, para concretização dos objectivos e programas da Igreja;
- e) Executar com zelo todas as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Participar em todas Missas e Conferências;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da Igreja;
- h) Denunciar irregularidades que tiver conhecimento aos Órgãos de Direcção da Igreja;
- i) Defender o Evangelho e honra de Deus dentro e ou fora da Igreja;
- j) Pregar o Evangelho de Deus em qualquer parte que esteja;
- k) Visitar doentes e outros necessitados, independentemente da sua filiação religiosa.

ARTIGO SETE

Sanções

Um) Em caso da violação da disciplina da Igreja, falta de cumprimento dos deveres de membros ou de dirigentes, manifestação de comportamentos incompatíveis com os princípios religiosos, serão aplicadas sanções disciplinares consoante a gravidade de cada caso.

Dois) Consoante a gravidade da infracção são aplicáveis aos membros e dirigentes desta Igreja, as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos de membro ou dirigente até três meses;
- d) Suspensão da qualidade de Pastor, ou outro cargo de Pregação até um ano;
- e) Exoneração.

Três) As sanções de repreensão simples e ou registada só podem ser aplicadas e decididas pelo órgão a que o respectivo membro pertença, ou por órgão imediatamente superior, quando se tratar de um membro dirigente.

Quatro) A sanção de suspensão dos direitos de membro ou de dirigente até três meses, só pode ser aplicada pela Conferência Provincial, mediante o parecer do órgão do escalão a que pertence o visado.

Cinco) A sanção de suspensão de qualidade de Pastor e outros cargos de Pregação, até um ano, assim como exoneração, só pode ser aplicada pela Assembleia Geral, ouvido o parecer da Conferência Provincial.

Seis) Antes de tomar qualquer decisão, as acusações que fundamentam as sanções devem ser cuidadosamente analisadas e devidamente comprovadas. O membro acusado tem o pleno direito de estar presente na reunião onde são decididas sanções contra si.

ARTIGO OITO

Órgãos de direcção

Um) São órgãos de Direcção da Igreja Famba Zione Cristã de Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão Executiva Nacional;
- c) Comissão Executiva Provincial;
- d) Secretariado.

Dois) Assembleia Geral: A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja, e é composta por 110 delegados (membros) eleitos pelas conferências provinciais, distritais, cidades e secretariados locais, seleccionados entre membros e dirigentes dos respectivos escalões. Este órgão reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, à convocação da Comissão Executiva Nacional, podendo-se reunir extraordinariamente quando requerida pela referida Comissão Executiva Nacional.

Três) A Assembleia Geral é presidida por um presidente proveniente dos delegados, eleito pelos seus pares, com um mandato de um ano, podendo ser reeleito até três mandatos consecutivos. Os delegados a Assembleia Geral tem um mandato de cinco anos.

Quatro) São competências da Assembleia Geral da Igreja Famba Zione Cristã de Moçambique:

- a) Definir, analisar, aprovar e ou alterar os estatutos, regulamentos, planos e programas da Igreja;

- b) Apreciar, analisar e decidir sobre propostas de ordenamento de membros a cargos de direcção e de pregação, bem como propostas de desvinculação, suspensão e exoneração de membros de direcção;
- c) Eleger os pastores geral, nacional, conselheiro, e provincial; coordenador nacional, secretário-geral, tesoureiro geral e outros cargos de âmbito nacional;
- d) Suspender e exonerar Pastores de todos os escalões, podendo delegar estas competências a comissão executiva nacional;
- e) Reintegrar pastores suspensos e exonerados a seu pedido;
- f) Designar comissões de trabalho, de inquérito e auditoria em todos os escalões;
- g) Analisar processos disciplinares e decidir sanções a aplicar, podendo delegar estas competências a Comissão Executiva Nacional;
- h) Eleger o Presidente da Assembleia Geral e membros da Comissão Executiva Nacional.
- i) Dissolver os órgãos a si subordinados;
- j) Analisar, aprovar ou reprovocar relatórios de contas da Comissão Executiva Nacional.

Cinco) Comissão executiva nacional:

A Comissão Executiva Nacional é um órgão de execução Administrativa Permanente dos actos correntes da Igreja, é Presidida por um Coordenador Nacional, coadjuvado na sua ausência e incapacidade, pelo Superintendente Nacional. As suas deliberações são válidas e vinculativas a todos os órgãos desta Igreja, quando decididas e assinadas por pelo menos metade dos seus membros. Esta Comissão é composta por 10 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com um mandato de cinco anos, nos cargos seguintes:

- a) 1 Coordenador Nacional (líder da Comissão);
- b) 1 Superintendente Nacional (Vice-líder da Comissão);
- c) 1 Superintendente Regional;
- d) 1 Pastor Conselheiro;
- e) 1 Secretário;
- f) 1 Tesoureiro;
- g) 2 Assistentes (consultores específicos);
- h) 1 Representante da mulher;
- i) 1 Representante de jovens.

Seis) A Comissão Executiva Nacional tem as seguintes atribuições e competências:

- a) Convocar a Sessão da Assembleia Geral;

- b) Preparação de todos os documentos e relatórios a apresentar na Sessão da Assembleia Geral;
- c) Elaboração de expediente para abertura de contas bancárias em todos os escalões;
- d) Controlar fundos da conta bancária geral da Igreja;
- e) Deliberar e decidir sobre delegação de poderes a crentes membros da Igreja para assinatura das Contas Bancárias da Igreja em todos os escalões;
- f) Executar todos os trabalhos administrativos ao longo do intervalo entre as Sessões da Assembleia Geral;
- g) Compilar os relatórios das províncias para apresentar na Assembleia Geral;
- h) Elaborar relatório anual da Igreja;
- i) Analisar processos disciplinares e decidir sanções a aplicar;
- j) Suspender e exonerar Pastores de escalões Provincial até Local;
- k) Propor a execução de obras para benefício da Igreja ou de pessoas necessitadas;
- l) Elaborar Agenda de Trabalho para os Pastores Geral e Nacional;
- m) Traçar estratégias para o melhor funcionamento dos órgãos;
- n) Receber e ou distribuir quaisquer donativos;
- o) Autorizar a venda ou consumo dos animais da criação da Igreja.

Sete) Comissão Executiva Provincial:

A Comissão Executiva Provincial é um órgão de execução administrativa permanente dos actos correntes da igreja, é presidida por um coordenador, as suas deliberações são válidas quando decididas e assinadas por metade dos seus membros, prestando contas das suas actividades à conferência provincial que se reúne duas vezes por ano, sob direcção de um presidente eleito pelos delegados à conferência, cujo mandato do Presidente é de um ano. A Comissão Executiva é composta por oito membros eleitos pela Conferência Provincial, com um mandato de cinco anos, nos seguintes cargos:

- a) 1 Coordenador (líder da comissão);
- b) 1 Secretário;
- c) 1 Tesoureiro;
- d) 1 Pastor conselheiro;
- e) 2 Assistentes (consultores específicos);
- f) 1 Representante da mulher;
- g) 1 Representante dos jovens.

Oito) A Comissão Executiva Provincial tem as seguintes atribuições e competências:

- a) Convocar a Reunião da Conferência Provincial;
- b) Preparar documentos e relatórios a apresentar na conferência Provincial;
- c) Controlar a conta bancária dos fundos da Igreja a nível provincial;
- d) Executar todos os trabalhos administrativos ao longo do intervalo das reuniões do Conselho Provincial;
- e) Compilar relatórios dos Distritos e Cidades para apresentar na Conferência Provincial;
- f) Enviar relatório semestral à Comissão Executiva Nacional;
- g) Elaborar agenda de trabalho para o Pastor Provincial;
- h) Propor sanções disciplinares, a aplicar aos membros da sua jurisdição que tenham violado a disciplina da Igreja, por meio de uma participação escrita à Comissão Executiva Nacional;

Nove) Secretariado:

O Secretariado é o órgão de execução administrativa permanente, dos actos correntes da Igreja, é Presidido por um Coordenador, eleito pela Comissão Executiva Nacional, sob proposta da Comissão Executiva Provincial, com um mandato de cinco anos, prestando contas das suas actividades à Conferência Distrital, da cidade e ou local, que se reúne trimestralmente, ou seja, quatro vezes por ano, sob direcção de um presidente eleito pelos delegados da conferência, cujo mandato do presidente é de um ano. O secretariado é composto por sete membro eleitos pela conferência distrital ou de cidade, com um mandato de cinco anos, nos cargos a saber:

- a) 1 Coordenador (líder do secretariado);
- b) 1 Pastor conselheiro;
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Tesoureiro;
- e) 1 Assistente (consultor específico);
- f) 1 Representante da mulher;
- g) 1 Representante dos jovens.

Dez) O secretariado tem as seguintes atribuições e competências:

- a) Convocar reuniões do Conselho Distrital, da cidade e ou local;
- b) Preparar documentos e relatórios a apresentar na reunião da Conferência Distrital, da cidade e ou local;
- c) Controlar o fundo da Conta Bancária da Igreja no Distrito, cidade e ou local;

- d) Executar todos os trabalhos administrativos ao longo do intervalo das reuniões da Conferência Distrital, cidade e ou local;
- e) Compilar relatórios das Zonas, (sub-centros), para apresentar na Conferência do seu escalão;
- f) Elaborar e enviar relatórios a Comissão Executiva Provincial ou secretariado distrital, conforme os casos;
- g) Propor sanções a aplicar aos membros da sua jurisdição, que tenham violado a disciplina da Igreja, por meio de uma participação escrita à Comissão Executiva Provincial;
- h) Elaborar agenda de trabalho para o Pastor do seu escalão.

ARTIGO NOVE

Dirigentes

Um) São Cargos de Dirigentes na Igreja Famba Zione Cristã de Moçambique, os seguintes:

- a) Pastor Geral;
- b) Delegado Nacional do Bispo;
- c) Pastor Conselheiro Nacional;
- d) Coordenador Nacional;
- e) Secretário Geral;
- f) Superintendente Nacional;
- g) Superintendente Regional;
- h) Pastor Provincial;
- i) Coordenador Provincial;
- j) Pastor Distrital, da Cidade e Local.

Dois) Os Cargos constantes das alíneas a) até i) são preenchidos por membros eleitos pela Assembleia Geral e promulgado pelo Reverendo Bispo da Igreja, enquanto que os restantes são providos mediante proposta do órgão do respectivo escalão apresentada à Conferência Provincial. Os seus titulares tem um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos até três mandatos consecutivos.

Três) São requisitos para elegibilidade aos Cargos de Direcção na Igreja Famba Zione Cristã de Moçambique:

Quatro) Pastor geral:

- a) Ser ministro geral no cargo de pregação;
- b) Ter mais de vinte anos de experiência no cargo de pregação;
- c) Ter bom comportamento moral e cívico;
- d) Não ter sido condenado a pena maior;
- e) Não ter sido suspenso do Cargo de Pregação por um período de um ano.

Cinco) Pastor nacional:

- a) Ser ministro no cargo de pregação;
- b) Ter mais de dez anos de experiência no cargo de pregação;
- c) Ter bom comportamento moral e cívico;

- d) Não ter sido condenado a pena maior;
- e) Não ter sido suspenso do cargo de pregação por um período de um ano.

Seis) Coordenador nacional/secretário-geral

- a) Ser ministro ou evangelista no cargo de pregação;
- b) Conhecimentos de administração e contabilidade;
- c) Conhecimentos em elaboração de projectos de desenvolvimento;
- d) Experiências em negociações;
- e) Domínio da língua portuguesa (falada e escrita);
- f) Ter bom comportamento moral e cívico;
- g) Não ter sido condenado a pena maior;
- h) Não ter sido suspenso do cargo de pregação por um período de um ano.

Sete) Pastor provincial/superintendente nacional e regional:

- a) Ser ministro ou evangelista no cargo de pregação;
- b) Ter dez anos de experiência no cargo de pregação;
- c) Ter bom comportamento moral e cívico;
- d) Não ter sido condenado a pena maior;
- e) Não ter sido suspenso do cargo de pregação por um período de um ano.

Oito) Pastor distrital ou da cidade:

- a) Ser Evangelista no Cargo de Pregação;
- b) Ter mais de cinco anos de experiência no Cargo de Pregação;
- c) Ter bom comportamento moral e cívico;
- d) Não ter sido condenado a pena maior;
- e) Não ter sido suspenso do Cargo de Pregação por um período de um ano.

Nove) Pastor local:

- a) Ser Evangelista ou diácono no cargo de pregação;
- b) Ter mais de cinco anos de experiência no cargo de pregação;
- c) Ter bom comportamento moral e cívico;
- d) Não ter sido condenado a uma pena maior;
- e) Não ter sido suspenso do cargo de pregação por um período de um ano.

Dez) As atribuições e competências dos titulares de cargos de Direcção desta Igreja serão decididas em Assembleia Geral e ou em Reuniões das Comissões Executivas, e fixadas na respectiva acta, devidamente assinada

e autenticada pelo cartório notariado, e serão obrigatoriamente inscritas no Regulamento Interno da Igreja.

Onze) São cargos de pregação (evangelização), nesta Igreja Famba Zione Cristã de Moçambique:

- a) Ministro Geral;
- b) Ministro Nacional;
- c) Ministro;
- d) Pastor Superior;
- e) Evangelista;
- f) Diácono;
- g) Pregador.

Doze) Os cargos de pregação (evangelização) referidos no artigo anterior, são ordenados exclusivamente pelo reverendíssimo bispo, da Igreja Z.C.C. da República do Zimbabwe, sob proposta das comissões executivas ou secretariados dos respectivos escalões.

Treze) As atribuições e competências dos Titulares de Cargos de Pregação serão definidas de acordo com o previsto no artigo 35º do número onze do artigo dez.

ARTIGO DEZ

Fundos e património

Um) Os fundos da Igreja Famba Zione Cristã de Moçambique aqui provêm de dízimos, ofertas diversas dos membros e simpatizantes da Igreja, patrocínios, doações e financiamentos concedidos por quaisquer pessoas ou instituições publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e, os que a própria Igreja arrecada resultante de actividades produtivas.

Dois) A gestão do património e dos fundos da Igreja Famba Zione Cristã de Moçambique é da exclusiva competência das Comissões Executivas e Secretariados dos respectivos escalões. As Contas Bancárias da Igreja deverão obrigatoriamente, ser movimentadas no mínimo, por duas das três assinaturas inscritas na referida conta, dos membros da Igreja, delegados para este acto, pela Comissão Executiva Nacional, através de uma acta, assinada pelo menos, por metade dos seus membros, devidamente autenticada pelo cartório notariado.

Três) Os fundos da Igreja são usados em projectos sociais de desenvolvimento humano, na construção de escolas, centros de saúde, fontes de abastecimento de água às comunidades, além de investir nas áreas produtivas no ramo de agricultura e pecuária e outros de âmbito de emergência humanitária.

Quatro) São Património da Igreja Famba Zione Cristã de Moçambique, todos os bens móveis e imóveis, atribuídos ou doados por quaisquer individualidades ou instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, e, os que a própria Igreja construa ou adquira.

Isálcio Mahanjane, Advogado e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro do mês de Setembro de dois mil e dezanove da sociedade, Isálcio Mahanjane, Advogado e Associados, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de quinhentos mil meticais, corresponde a quota única, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100698587, deliberou a mudança da denominação e sede e o aumento do capital social em quatrocentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de quinhentos mil meticais, fica alterada a redacção da cláusula primeira e da cláusula quarta, passando a ter a seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Base Ntchinga, número quintos trinta e um, no bairro da Coop, no Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, que corresponde a uma quota, é de quinhentos mil meticais, e pertence ao sócio único, Isálcio Ivan Rogério Mahanjane.

Maputo, 8 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

K-Map Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101215415, uma entidade denominada K – Map Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo sócio:

Karen Dornbrack, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05797021, emitido a vinte de Janeiro de dois mil e dezassete, válido a dezanove de Janeiro

de dois mil e vinte e sete, e residente acidentalmente na rua da Massala, bairro Triunfo, n.º 183, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de K-Map Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Massala, bairro Triunfo, n.º 83, Maputo, Moçambique.

Dois) O sócio poderá decidir sobre a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em serviços administrativos;
- b) Consultoria em serviços financeiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Valter Pinto Gomes, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250274F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 8 de Setembro de 2017, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia.

Três) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento dos titulares da quota;
- Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas à providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

L & P Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Setembro de dois mil e dezanove, da assembleia geral de sócios da sociedade L & P Eventos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100229390, a sócia Lúcia Ferreira cedeu a totalidade da sua quota ao sócio Pedro Alexandre Raul, em consequência do que se alterou o teor do artigo quarto do pacto social, que passará a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota do mesmo valor pertencente ao sócio Pedro Alexandre Raul.

Em tudo o mais não alterado, permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Master Fix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, sob Número Único da Entidade Legal 101110206, a dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

José António Cabrita, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Doutor Nkutumula, n.º 353, cidade da Matola, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101221692I, emitido aos 10 de Junho de 2011, nos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Iliace Ibrahim Aly, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Aquino de Bragança, quarteirão 5, n.º 693, cidade da Matola, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100778857N, emitido aos 6 de Dezembro de 2010, nos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação de Master Fix Limitada e tem a sua sede na Avenida Doutor Nkutumula, n.º 353, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços em engenharia e manutenção industrial e sua gestão;
- O desenvolvimento de prestação de serviços que se encontrem ligados a áreas de engenharias de construções metálicas para desenvolvimento e criação de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio José António Cabrita;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Iliace Ibrahim Aly.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, em estrita observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, alienação ou divisão total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Quatro) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Cinco) A divisão de quotas tem de ser inscrita nos livros da sociedade e registada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O responsável pela administração e gestão apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto

este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos ser distribuída pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais se assim for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Fevereiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozambique Wire & Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e três a folhas oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos

registos e notariado n1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Dale Roger Allen e Fausto Mabota, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Mozambique Wire & Steel, Limitada têm a sua a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Wire & Steel, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Compra e venda de material de construção civil; e
- c) Importação e exportação do material e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Dale Roger Allen; e
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Fausto Mabota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma

antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de dois

até o limite máximo de cinco administradores, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios em assembleia.

Três) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os directores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador no que tange as contas bancárias;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficara obrigada pela simples assinatura de um director, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 21 de Junho de 2013. — A Ajudante, *Illegível*.



Mundo dos Papéis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101133656, uma entidade denominada, Mundo dos Papéis, Limitada.

Shehnaz Fakirbhai Cassamo Hajat, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104049785N, emitido aos 2 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Aisha Bibi Ibrahim Muhammad Fakir, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100207165S, emitido aos 3 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Indentação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade limitada com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mundo dos Papéis, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1232, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A presente sociedade tem como objectivo de venda de material de escritório e equipamentos de escritório.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a duas quotas, pertencentes as senhoras com os seguintes valores nominais: 50.000,00MT, a senhora Shehnaz Fakirbhai Cassamo Hajat e 50.000,00MT a senhora Aisha Bibi Ibrahim Muhammad Fakir, o que corresponde a 50% para cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MZ Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta oito dias do mês de Outubro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniu, na sede social da sociedade Mz Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Praça dos Camponeses n.º 43, rés-do-chão, cidade de Maputo, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís) Registado na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo com o NUEL n.º101149072, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade no qual o sócio Miguel Leandro Gregório José, detentor de 55% correspondente o valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), do capital social, para deliberar sobre o seguinte objectivo:

- a) Transformação da sociedade;
- b) Cessão de quotas;
- c) Passando de imediato ao primeiro ponto da agenda em que o sócio Miguel Leandro Gregório José, resolveu transformar a sociedade de Mz Resources, Limitada, para Mz Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, e consequentemente ceder na totalidade das sua quota, que detém na sociedade, livre de ónus e encargos em todos com todos os seus direitos e obrigações a favor do José António Coutinho Paixão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Xai Xai, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198201A, emitido aos 28 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, passando este a ser novo sócio da sociedade Mz Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, detendo uma só quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a 100% do capital social desta sociedade, e em consequência deste cessão alteram-se os artigos primeiro e quarto do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mz Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Praça dos Camponeses, n.º 43, rés-do-chão, cidade de Maputo, a sociedade pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, incluindo a mudança de domicílio da respectiva sede social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondendo à uma só quota.

Uma quota de cem mil meticaís, correspondendo à cem por cento do capital social, subscrita pelo senhor José António Coutinho Paixão.

Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a tratar, pelas onze horas, deu-se por encerrada a presente sessão da assembleia geral, e a presente acta, depois de lida em voz alta e conferida, foi assinada pelo presidente da mesa da assembleia geral e respectivo secretário.

O Técnico, *Ilegível*.

Nelt Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Setembro de dois mil e dezanove pelas, quinze horas, na Avenida de Moçambique n.º 657, bairro de Zimpeto, em Maputo sede social da sociedade Nelt Mozambique, Limitada, com capital social de nove milhões, quatrocentos e catorze mil meticaís matriculado na conservatória sob NUEL 100289075, onde os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do pacto social.

Em consequência dessa deliberação ficam alterados os artigos seguintes da sociedade que passam a ter a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique número seiscentos e cinquenta e sete, traço D, rés-do-chão, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos;
- b) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de nove milhões, quatrocentos e catorze mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oito milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e quinze meticais, correspondente a oitenta e oito vírgula nove por cento do capital social, pertencente à Nelt Co, LTD;
- b) Uma quota de um milhão e quarenta e três mil e oitenta e cinco meticais, correspondente a onze vírgula um por cento do capital social, pertencente à Dinelt Trade AG.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores.

O que não foi mencionado a sua alteração mantém nas disposições do anterior pacto social.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Newen Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101109747, uma entidade denominada, Newen Energia, Limitada, entre:

Mário Jorge Macaringue, solteiro, natural de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990095F, residente na Avenida Armando Tivane, N.373, 4D, cidade de Maputo; e

Nayrah Cabir Macaringue, menor, natural de Maputo, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304675024P, residente na Avenida Armando Tivane, N.373, 4D, cidade de Maputo, neste acto representada por Mário Jorge Macaringue, na qualidade de pai.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação Newen Energia, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mateus Sansao Muthemba, n.º 315, 1.º Esq. cidade de Maputo, Moçambique, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades abaixo descritas, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal:

- a) Estudo, projecto, desenvolvimento, direcção e execução de obras de energia, renováveis e não renováveis e redes de fornecimento de serviços públicos;
- b) Execução de ensaios e medições de estruturas, levantamentos topográficos e georreferenciados, ensaios não destrutivos, soldadura e revestimento de ductos;
- c) Execução de projectos e obras de protecção catódica em geral e especialmente em gasodutos, oleodutos, tanques de armazenagem, usinas compressores e instalações de superfície;
- d) Estudo e movimentação de solos e estudos de resistividade eléctrica do terreno;
- e) Realização de projectos e montagens mecânicas, electromecânicas e eléctricas, automação industrial, quadros de comando, electrificação, construção e comissionamento de plantas industriais, eléctricas e convencionais e máquinas e componentes especiais;
- f) Fabricação e manutenção de motores, máquinas e componentes electromecânicos;

g) Projecto, desenvolvimento, implementação e exploração de plantas industriais relacionadas à indústria metalúrgica e de energia;

h) Projectos de investimento, industriais, estudo, avaliação e execução de obras de infra-estrutura de gás e energia eléctrica, com avaliação de requisitos, desenvolvimento de projectos preliminares e avaliação de investimentos, execução de projectos de construção;

i) Análise de investimentos, engenharia financeira e optimização de recursos;

j) Importação e exportação de bens de consumo ou de capital, produtos, subprodutos, matérias-primas, máquinas, ferramentas, componentes e acessórios;

k) Exercer representação e *franchising*, recepção, controle, transporte, importação, exportação de bens, serviços, matérias-primas, máquinas, peças de reposição, bem como o exercício mandatos comerciais, utilizando marcas próprias ou de terceiros;

l) Compra e venda de materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas relacionadas ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Participação em outras sociedades)

Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades industriais ou comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente a zo Mário Jorge Macaringue;
- b) Outra no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à Nayrah Cabir Macaringue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios concederão à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo por menos dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Cinco) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- Aumento ou redução do capital social;
- Cessão de quotas;
- Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um número máximo de 3 (três) membros, eleitos pela assembleia geral, sendo desde já nomeado para o efeito o senhor Mário Jorge Macaringue como presidente do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores

executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) A sociedade vincula-se pela assinatura de 1 (um) administrador ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**OCRB Advogados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Julho de dois mil e dezanove, da OCRB Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100779048, deliberou o quórum, por unanimidade na cessão da totalidade das quotas pertencentes ao sócio Rodrigues Armando Bila, as quais cede à favor do senhor Hélder Rodrigues Bila, moçambicano, maior, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991804J, emitido ao 30 de abril de 2015, válido até 30 de abril de 2020.

Em consequência das deliberações efectuadas, é alterado o artigo sétimo do pacto social e passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO III

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por três quotas, distribuídas da maneira seguinte:

- Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente

- a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Paulo da Conceição;
- b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Rodrigues Bila;
- c) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Agostinho Nido.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Petro Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL101018583 dia sete de doze de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre, Mohamed Samir Faquir, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301792625P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezassete, residente na cidade de Maputo, rua Comandante Baete Neves n.º 64, Rafael Jorge da Conceição, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250825ª, emitido pelo Arquivo de Identificação aos quatro de Dezembro de dois mil e quinze e Ericlaudia Cimara de Carvalho Ferro Lopes Pereira, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101286645ª, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos trinta de Maio de dois mil e dezassete, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Petro Logistics & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, parcela 730, talhões ¾ na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral decidir sobre a sua definitiva sede, criar

ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data do reconhecimento das assinaturas do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o seguinte:

- Gestão de participações;
- Procurement;
- Logística;
- Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação unânime da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades conexas ou complementares a actividade principal desde que, obtidas as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em três quotas iguais assim distribuídas:

- Mahomed Samir Faquir, com (3.333,00MT) três mil trezentos trinta e três meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- Rafael Jorge da Conceição, com (3.333,00MT) três mil trezentos e trinta e três meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- Ericladia Cimara de Carvalho Ferro Lopes Ferreira, com (3.334,00MT), três mil trezentos trinta e quatro meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos dois sócios tomada em deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser designado entre os sócios ou indivíduos estranhos a sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Mahomad Samir Faquir e Rafael Jorge da Conceição.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução.

Está conforme.

Matola, 7 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

Pioneer Reinsurance Brokers (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Pioneer Reinsurance Brokers (Mozambique), Limitada, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101040240, os sócios deliberam o sobre:

Alteração da denominação.

Em consequência fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte denominação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pioneer Reinsurance Brokers

(Mozambique) – Corretor de Seguro, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, 8 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sound Mania, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Sound Mania, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100069385, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e quarenta mil meticais, passando a ser cento e cinquenta mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto, a qual passa a ter a redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, distribuído do seguinte modo:

- a) O sócio Agostinho Lapson, com uma quota no valor nominal de cento e doze mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) A sócia Aldemira Belmiro Jovo, com vinte e oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social é de 150.000,00MT.

Maputo, 11 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Studio A – Arquitectos e Engenheiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101223434, uma entidade denominada, Studio A – Arquitectos e Engenheiros, Limitada, entre:

Andreia Cristina Maholela, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, com domicílio habitual na Avenida 24 de Julho, n.º 316, cidade de Maputo, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110102250653Q, emitido a 16 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Alek Jorge Batista de Sousa Castelo David, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio habitual na rua da Guiné, casa n.º 119, no bairro da Mafalala, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101093343S, emitido a 15 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Studio A – Arquitectos e Engenheiros, Limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Studio A – Arquitectos e Engenheiros, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou-Touré, n.º 2671, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de arquitetura;
- b) Prestação de serviços de engenharia técnicas e afins;
- c) Outras actividades de serviços pessoais, n.e. actividades de decoração e animação de eventos, serviços de fotocópias, de tradutores e intérpretes.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social da referida sociedade, pertencente ao sócio Andreia Cristina Maholela;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social da referida sociedade, pertencente ao sócio Alek Jorge Batista de Sousa Castelo David.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral assim delibere.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou de parte das quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por 2 (dois) administradores, designadamente, Andreia Cristina Maholela, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102250653Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 16 de Fevereiro de 2017; e Alek Jorge Batista de Sousa Castelo David, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101093343S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 15 de Agosto de 2017.

Dois) É vedado a qualquer dos administradores ou seus mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano em data, local e hora previamente acordados entre os sócios e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Litígios e casos omissos

Em caso de litígio oriundo do presente estatuto ou situações nele omissas, as partes privilegiam a negociação séria e responsável para sua resolução.

Caso o entendimento não seja alcançado, elegem o Tribunal Administrativo da Cidade de Maputo para dirimir a contradição.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tech Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101222659, uma entidade denominada, Tech Plus, Limitada.

Adilson da Graça Joaquim Rebelo, nascido aos 10 de Maio de 1989, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103996437N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 15 de Agosto de 2019, com validade até aos 14 de Agosto de 2024, residente na cidade de Maputo, rua Dar-Es-Salaam, n.º 305, bairro da Sommerschild, portador do NUEL 101557634, casado com Vanda Karina Mussagy Rebelo em regime de comunhão de bens adquiridos;

Aldeir Fernandes Cabrá, nascido aos 9 de Maio de 1993, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110600412900A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Setembro de 2015, com validade até aos 8 de Setembro de 2020, residente na cidade de Maputo, Katembe Guachene, rua B, portador do NUEL 126200498, solteiro; Assma Mohamed Hoossen, nascida a 1 de Agosto de 1984, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100123216Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Abril de 2015, com validade até aos 20 de Abril de 2020, residente na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 234, 2.º andar n.º 11, portador do NUEL 101835960, casada com Abul Hafiz Abdul Carimo em regime de comunhão de bens adquiridos; e

Pedro Dzibute Mavula, nascido aos 17 de Dezembro de 1978, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100335088S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Dezembro de 2018, com validade até aos 20 de Dezembro

de 2028, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão n.º 20, casa n.º 70, casado, com Jossefina Lázaro Vilanculos Mavula em regime de comunhão geral de bens.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Tech Plus, Limitada, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Tomás Nduda n.º 1078, 1.º E, e exerce a sua actividade em todo o território nacional, podendo estabelecer formas de representação em qualquer outro ponto do país e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Compra, venda, instalação, configuração e montagem de material informático, respectivos componentes e acessórios;
- Compra, venda, instalação, configuração e montagem de material de escritório e papelaria;
- Compra, venda, instalação, configuração e montagem de electrodomésticos, respectivos componentes e acessórios;
- Compra, venda, instalação, configuração e montagem de aparelhos de telecomunicações, respectivos componentes e acessórios;
- Consultoria e investimentos nas áreas ligadas ao objecto da sociedade;
- Importação e exportação de todo o tipo de equipamento ligado ao objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que tenha obtido a necessária autorização legal e resulte de prévia deliberação da assembleia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MZT (cem mil meticais), correspondentes à soma de quatro quotas iguais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada, distribuídas pelos sócios Adilson da Graça Joaquim Rebelo, Aldeir Fernandes Cabrá, Assma Mohamed Hoossen e Pedro Dzibute Mavula.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que carecer, ao juro e de mais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas carece sempre do consentimento de no mínimo 75% da sociedade, deliberado em assembleia geral e redigido em forma de acta da assembleia geral e ou extraordinária. Sendo que em caso de venda os sócios gozam do direito de preferência de compra.

Dois) A transmissão de quotas pelos sócios é livre, e não carece de deliberação geral.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação, a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Quórum e deliberações

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria qualificada de três-quartos do capital social, podendo assim deliberar.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sexto será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizada.

Três) Ficou deliberado que:

- a) É proibido aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes;
- b) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei;
- c) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros representantes do sócio interdito, os quais nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Gestão e vinculação

Um) A gestão diária da sociedade será exercida pelo sócio Assma Mohamed Hoossen.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos sócios Adilson da Graça Joaquim Rebelo e Assma Mohamed Hoossen, pela assinatura de qualquer pessoa à quem os sócios tenham delegado poderes, nos limites específicos do respectivo mandato em exercício das suas funções conferidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tem apresentado, ou seja, considerado insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida dos sócios, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

Dois) O valor da quota para o efeito de amortização será o respectivo valor nominal, quando este for superior ao valor real.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Os lucros da sociedade, depois de deduzido o fundo da reserva legal, são atribuídos ou retidos, conforme deliberação em assembleia geral e a sua distribuição pelos sócios de acordo com a percentagem das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano financeiro

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tonihil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101223213, uma entidade denominada, Tonihil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hilary Chukwuka Nwafor, casado sob o regime de comunhão geral de bens com a senhora Annette Theresa Ifeoma Nwafor, natural de Lagos-Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE 11NG0000102F, emitido em vinte e um de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção da Migração da Cidade de Maputo;

Segundo. Anthony Chimezie Muo, casado sob o regime de comunhão geral de bens com a senhora Ebere Martha Muo, natural de Igbo-Ukwu, de nacionalidade britânica e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 518166524, emitido em vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze na Inglaterra.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tonihil, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 877,

rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultorias, assessorias, assis-tência técnica, montagem e assistência técnica da rede de telecomunicações, rede informático, sistemas de segurança electrónica, aluguer de equipamento, outros serviços comerciais, industriais, turismo e hotelaria, procurment, agenciamento, *marketing*, outros serviços pessoais e afins;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares, incluindo medicamentos, material médico e hospitalar., bem como actividades de agente de comércio a grosso;
- c) Actividades de extracção mineira e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas iguais: uma quota no valor de quinhentos mil meticais, que corresponde a 50% do capital social, subscrita pelo sócio Hilary Chukwuka Nwafor e outra quota no valor de quinhentos mil meticais, que corresponde a 50% do capital social, subscrita pelo sócio Anthony Chimezie Muo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios nomeadamente: Hilary Chukwuka Nwafor e Anthony Chimezie Muo que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Transland Transportes e Logística Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Maio de dois mil e dezanove, exarada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas, número quarenta e três da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico em exercício na referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, entre:

Luísa Silai José, maior, natural de Chissinguana, e residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070106350352J, emitido a dezassete de Novembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira; e

Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, casado, natural de Búzi, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065589P, emitido a dezassete de Março de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transland Transportes e Logística, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: aluguer de viaturas de transporte de mercadorias e logística.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Duzentos e dez mil meticais (210.000,00MT), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Luísa Silai José; e

b) Noventa mil meticais (90.000,00MT), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitarmos por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a serem deliberadas pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado em gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente, quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo de sócio que será nomeado, que desde do aquele ficará nomeados sócios, gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade ficará obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio que será nomeado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contractos, é bastante:

- a) A assinatura individualizada dos sócios;
- b) A assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, a pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e conduções de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais, a assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzida a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos

que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previsto na lei. Dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 7 de Outubro de 2019. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Transportes Alegre & Azevedo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 100737043, no dia 18 de Maio de dois mil e dezasseis, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

João Paulo de Azevedo, casado com Telma Vanessa Nunes Gonçalves Alegre sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwe, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100236052M, emitido a 13 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Carlos da Silva, n.º 218, primeiro andar, no bairro de Chamanculo 2; e

Telma Vanessa Nunes Gonçalves Alegre, casada com o primeiro outorgante sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na Rua Carlos da Silva, n.º 218, primeeeiro andar, no bairro de Chamanculo 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100363968F, emitido a 4 de Setembro de 2015, pela Direcção

Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Transportes Alegre & Azevedo, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro de Chamanculo, Rua Carlos da Silva, n.º 218, primeiro andar, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transportes de cargas e prestação de serviços, panificadora;
- b) Alojamentos.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social.

- a) João Paulo de Azevedo com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Telma Vanessa Nunes Gonçalves Alegre com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios João Paulo de Azevedo e Telma Vanessa Nunes Gonçalves Alegre, que desde já são nomeados gerentes, dispensados de caução.

Dois) A gerência da sociedade será feita pelos sócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, em caso de interdição, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Maio de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

TSA Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, emitida a oito de julho de dois mil e dezanove, da sociedade TSA Moçambique Limitada (sociedade), sociedade de direito moçambicano, sob NUEL 100945967, NUIT 400853193, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 4, oitavo andar, Maputo, Moçambique, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 600.000,00MT, deliberaram o seguinte: foi deliberada a cessão da quota do sócio cedente TSA – Tecnologia de Sistemas de Automação S.A., no valor nominal de 594.000,00MT (quinhentos e noventa e quatro mil meticaís), livre de quaisquer ônus, gravames ou restrições, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade ao sócio cessionário TSA Holding Asia Limited, à qual foi aprovada por unanimidade de todos os sócios e da sociedade, renunciando aos seus respectivos direitos de preferência.

Em consequência da deliberação acima, fica alterada a redacção da cláusula segunda dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 600.000,00MT (seiscentos mil

meticaís), e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma (01) quota no valor de 594.000,00MT (quinhentos e noventa e quatro mil meticaís), livre de quaisquer ônus, gravames ou restrições, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrito e realizado por TSA Holding Asia Limited;
- b) Uma (01) quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, subscrito e realizado por Maria Virgínia Fróes Schettino.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (co-titularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos co-titulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) Não serão exigíveis prestações acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tschudi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Tschudi Mozambique, Limitada, matriculada sob o n.º 100792540, com data de 15 de Novembro de 2016, deliberaram sobre o seguinte:

Alteração do objecto da sociedade.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços integrados nas seguintes áreas:

- a) Serviços de instalação de plataformas *offshore*, instalações de construção e produção;
- b) Serviços de tripulação;

- c) Produção de projectos;
- d) Apoio marítimo;
- e) Serviços de logística;
- f) Agenciamento de mercadorias em trânsito;
- g) Agenciamento de navios;
- h) Frete e fretamento de mercadorias;
- i) Serviços auxiliares de estiva;
- j) Armazenagem de mercadorias em trânsito internacional;
- k) Outros serviços directamente associados.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsevele – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101220087, uma entidade denominada Tsevele – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alvo Naftal Ofumane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tevel, Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252265B, emitido a 26 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tsevele – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Tsevele Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Rua Chiúre A, casa n.º 15, bairro do Zimpeto, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto actuar nas áreas de comunicação, consultoria e comércio, especificamente nos ramos de importação e distribuição de combustíveis, agricultura e pecuária, comunicação social e comunicação estratégica, marcas e consultoria em comunicação.

Dois) A sociedade Tsevele pode exercer outras actividades profissionais, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Alvo Naftal Ofumane.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração, gerência e a sua representação, em juízo fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Alvo Naftal Ofumane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensas de caução.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

US Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101095525, uma entidade denominada, US Trading, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nove do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Zafar Iqbal, solteiro, maior de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º BB7331092, emitido em Mandi Bahauddin-Paquistão, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, residente na Rua Frei Amaro São Tomás, número cinquenta e cinco, Bairro da Malhangalene, nesta cidade;

Segundo. Gul Khan, solteiro, maior de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º MV4108512, emitido em Sargodha-Paquistão, aos dez de Dezembro de dois mil e doze, residente na Rua Frei Amaro São Tomás, número cinquenta e cinco, Bairro da Malhangalene, nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de US Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede a Avenida Joaquim Chissano número duzentos e dezoito, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir

por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objectivo principal da sociedade é a venda a retalho de veículos automóveis, peças sobressalentes e acessórios. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objectivo principal desde que devidamente valorizadas e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zafar Iqbal, e outra de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social ao sócio Gul Khan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

ARTIGO QUINTO

Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

Um) O sócio poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, esta sujeita às disposições do código comercial, aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

Assembleia a representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Zafar Iqbal, desde já nomeado.

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 17 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 260,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.